

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.90/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, designada pela Portaria nº 044/2022, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 032/2005, de 04/11/2005, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, LC 147/14 e LC 155/2016, aplicando—se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08h30 do dia 19 de setembro de 2022.
 - Sessão de Credenciamento: às 08h30 do dia 19 de setembro de 2022.
 - Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala de reuniões da CPL, localizada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, centro, Mãe D'água – PB.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na *Contratação de serviços de serviços de lavagem completa e limpeza dos veículos e maquinas da frota a serviço do Município de Mãe D'água-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.*

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, pessoas físicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.2. É vedada a participação de empresas que:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei n° 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- k) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
 - www.maedagua.pb.gov.br



- I) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- m) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- n) Sociedades inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa;
- o) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **2.3.** Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente no site http://www.maedagua.pb.gov.br;
- **3.2.** Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no endereço Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, na Cidade de MÃE D'ÁGUA Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, deste edital ou <u>por e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br</u> informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município;
- **3.2.1.** As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso;
- **3.2.2.** A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- **3.3.** Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Pregão as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos;
- **3.4.** Os esclarecimentos/impugnações prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail <u>comissaodelicitacao@outlook.com.br</u> e terão o aviso resumido publicado no site http:// www.maedagua.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente PREGÃO PRESENCIAL Nº **xxxxxx/2022**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela Comissão de Pregão/MÃE D'ÁGUA;
- **3.5.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente;
- **3.6.** Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida à Pregoeira, podendo ser previamente enviada ao e-mail comissaodelicitacao@outlook.com.br, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA;
- **3.7.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93):
- **3.7.1.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);



- **3.8.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal De MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- **b)** Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.** A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto a pregoeiraatravés de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.2. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, <u>NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES</u>, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (copias autenticada ou apresentar os originais para conferência).
- b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.
- b.2. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.
- b.3. O licitante que mandar representante com procuração particular a mesma deve ser emitida nos últimos 06 (seis meses);
- c) O representante legal, seja ele proprietário da empresa, pessoa física e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira".
- e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.
- f) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante no Anexo IV deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.
- f.1. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.
- g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV deste Edital.



- h) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do licitante, a Declaração de Elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo II deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.
- **4.3.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.
- **4.4.** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeiraou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.
- **4.5.** A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- **4.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **4.8.** Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.
- **4.9.** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.
- **4.10.** A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- **4.11.** Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
- **4.12.** Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.2., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.
- **4.13.** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **4.14.** Somente serão aceitas somente cópias legíveis:
- **4.15.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- **4.16.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas
- **4.17.** Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital
- **4.18.** Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

- **5.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- **5.1.2.** em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).
- 5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 LICITANTE: ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

- **5.4.** Poderá ser admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação, ficando sob a responsabilidade da empresa a entrega dos envelopes até o dia e hora da licitação.
- **5.5.** Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMMD, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.
- **5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço;
- **5.6.1.** Os envelopes n^o 01 e n^o 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 7 e 8 deste Edital, respectivamente;
- **5.6.2.** À inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.
- **5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;
- **5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- **5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ ou do CPF Cadastro de Pessoa Física indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação;
- **5.10.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.2. letra "f" deste Edital implicará o não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação .
- **5.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- **5.12.** O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos
 - www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

- **6.1.** Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.
- **6.2.** A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; telefone e e-mail da licitante e número do processo de pregão;
- a.1. Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras para facilitar procedimentos.
- b) Especificação completa do serviço ofertado de forma clara, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços Anexo III deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, que se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações;
- **6.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação;
- **6.4.** Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento será considerado como aceito o disposto no Edital;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O critério de Julgamento será de MENOR PRECO:
- **7.1.1.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital:
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa.
- d) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- d.1.) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- e) Será desclassificada a licitante que:
- E.1.) NÃO REALIZAR ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, OU DESCUMPRIMENTO DO REFERIDO PRAZO DE ATÉ DOIS DIAS, ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SENDO CONVOCADA A SEGUNDA CLASSIFICADA NOS TERMOS DA LEI.
- **7.2.** Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- **7.3.** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- **7.4.** Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.
- **7.5.** A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- **7.7.** Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de *menor valor DO ITEM* e o estimado para a contratação.
- **7.8.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.
- **7.9.** Só será aceito lance cujo **preço DO ITEM** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor DO ITEM**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- **7.10.** Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço DO ITEM.**
- **7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de <u>empate</u> <u>entendese por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.</u>
- **7.12.** Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **7.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão:
- **7.12.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- **7.12.3.** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **declaração expressa elaborada e assinada da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.12.3.1.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.12.4**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.12.5.** O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.13.** Para efeito do disposto no item 7.12., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:
- **7.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos <u>após a convocação</u>, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão:
- **7.13.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.13.3.** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.13.3.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.13.4**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.13.5**. O disposto no subitem 7.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.
- **7.15.** A pregoeira poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- **7.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.
- **7.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.18.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO DO LOTE
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- **7.19.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.
- **7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, A pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.
- **7.21.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- **7.22.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93.
- **7.23.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- **7.24.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **7.25.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.
- **7.26.** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- **7.27.** Na fase de julgamento a pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **7.28.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **7.29.** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 19 deste edital.
- **7.30.** A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- **8.1.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de MÃE D'ÁGUA Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio; conforme modelo constante do anexo IV deste edital.

8.2. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- **b)** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- f) CPF e RG do administrador.

8.2.1. NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Documento de Identificação com Foto (RG, CTPS, CNH etc.);
- c) Comprovante de endereço atualizado; (podendo ser dos últimos 3 meses).

8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;
- **b)** Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;</u>
- **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;</u>
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;</u>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;</u>
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011 Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei). assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



alteração LEI COMPLEMENTAR № 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, E LC 155/2016;

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB (Código Tributário Brasileiro).

8.3.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- **c)** Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante;
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 DOU de 8.7.2011).

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB (Código Tributário Brasileiro).

8.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA/FÍSICA)

- **a)** Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão.
- **a.1.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente;
- **a.1.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

8.5. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso restem declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- **a.1)** a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

8.6. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006. ELC 147/14

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 °b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e LC 147/14

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb o @1



- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c.1) A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- c.2) Após a intimação referida no *caput* deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- c.3) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **e)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado *item c* será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.
- **8.7.** Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora dos prazos de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação.
- **8.8.** A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- **8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- **8.10.** Os documentos exigidos no item 8., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.
- **8.11.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPL até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.
- **8.12.** Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
- do CNJ Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **8.12.1.** Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
 - www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



- **8.12.2.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.12.3.** Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Será inabilitado o licitante que:
- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- **9.2.** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **9.3.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada
- **9.4.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.
- **10.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.
- **10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **10.4.** a autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- **11.1.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida, no final da sessão, após a decisão da pregoeira indicando o vencedor do certame, nos casos de: a) julgamento das propostas;
- a, jaigaineine aae propostae,
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- b) habilitação ou inabilitação da licitante.
- **11.1.2.** Apresentada a intenção de interpor recurso, a pregoeiradeverá verificar os requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- **11.2.** A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;
- **11.3.** Qualquer recurso contra a decisão da pregoeiranão terá efeito suspensivo;
- **11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- **11.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito;
- **11.6.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Prefeitura e no D.O.E Paraíba;
- 11.7. Os Elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, Mãe D'água Estado da Paraíba.

12. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022, Recursos ordinários/SUS/SUAS, nas secretarias solicitante, nas secretarias de 02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, 02.040 Secretaria de Finanças, 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 02.050 Secretaria de Administração, 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, 02.060 Secretaria de Planejamento e Gestão, 04 122 2001 2010; r, 02.100 Secretaria da Educação, 12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria de Educação, 12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 02.130 Secretaria de Assistência Social, 08 244 2001 2048 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 02.070 Secretaria de Infraestrutura, 15 122 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Abastecimento e Meio Ambiente; 20 122 2001 2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; no elemento de despesa nº 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014</u>, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital;
- **13.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **13.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste
- **13.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **13.3.2.** Ó prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



- **13.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **13.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **13.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **13.5.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **13.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **13.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **13.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **13.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **13.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referente e Contrato.

16. DA RESCISÃO

- **16.1.** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **16.2.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o valor do fornecimento executados.
- **16.3.** Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- **16.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
 - www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial



- **16.3.2.** Atraso não justificado na execução do contrato;
- **16.3.3.** Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante:
- **16.3.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- **16.3.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 16.3.6. A dissolução da sociedade;
- **16.3.7.** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **16.3.8.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

17. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

17.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- **18.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1) não assinar contrato;
- a.2.) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona:
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c.1.) Não assinatura do contrato:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **18.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **18.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- **18.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) Recursa em assinatura do contrato;
- b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **18.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
- **18.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- **18.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **18.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- **18.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- **18.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- **18.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 20.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- **20.3.** A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- **20.4.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1° Andar, Centro, Mãe D'água Estado da Paraíba.
- **20.4.1.** Os questionamentos/impugnações/recursos encaminhados por e-mail após às 12h30 (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.
- **20.5.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **20.6.** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb
- @prefeitura.maedaguaoficial



- **20.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.
- **20.8.** Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e a equipe de apoio.
- 20.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Projeto Pedagógico

Anexo III - Modelo declaração de Elaboração independente de Proposta

Anexo IV - Modelo da Proposta de preço

Anexo V - Modelo das Declarações

Anexo VI- Minuta de Contrato- arquivos estes que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Anexo VII- Termo de recebimento do edital;

Mãe D'água - PB, 01 de setembro de 2022.

SILVANA SOARES DA SILVA PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

EDJA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI ASSESSORIA TECNICA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1-Objeto:

1.1. Contratação de serviços de serviços de lavagem completa e limpeza dos veículos e maquinas da frota a serviço do Município de Mãe D'água-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL	CONCES- SIONÁRIA	ANO /MODE- LO	PLACA	QUANT ESTIMADA ANUAL
1	RANGER XLT CD4 -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	FORD	2015	OEY232 1	12
2	RANGER XLT CD4 - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	FORD	2015	OEY232 1	60
3	PEUGEOT/BOX AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	PEUGEOU T	2008	MOL72 55	12
4	PEUGEOT/BOX AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	PEUGEOU T	2008	MOL72 55	60
5	FIOR MODIFICAR AB1 AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	FIAT	2017	QFN766 3	12
6	FIOR MODIFICAR AB1 AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	FIAT	2017	QFN766 3	60
4	FIOR MODIFICAR AB1 AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	FIAT	2018	QSE203 7	12
5	FIOR MODIFICAR AB1 AMBULÂNCIA - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	FIAT	2018	QSE203 7	60
6	VW/NOVO GOL TL MCV -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	WOKSWA GEM	2016	QFV668 6	12
7	VW/NOVO GOL TL MCV -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	WOKSWA GEM	2016	QFV668 6	60
8	MINIBUS IVECO Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	DAILY 45S17	2018	QSD686 7	12

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



	(Lavada completa) VAN				
9	MINIBUS IVECO -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	DAILY 45S17	2018	QSD686 7	60
10	SPIN 1.8L AT LTZ -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	CHEVROL ET	2016	QFL527 4	12
11	SPIN 1.8L AT LTZ -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	CHEVROL ET	2016	QFL527 4	60
8	ÓNIBUS -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	MERCEDE S BENZ	2006	LUY843 4	12
9	ÔNIBUS -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	MERCEDE S BENZ	2006	LUY843 4	60
10	MICROONIBUS CITYCLASS 70C16 -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	IVECO	2011	OFB005 9	12
11	MICROONIBUS CITYCLASS 70C16 -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	IVECO	2011	OFB005 9	60
12	MICROONIBUS MARCOPOLO -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	VOLARE V8L EO	2012	OGB12 70	12
13	MICROONIBUS MARCOPOLO -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	VOLARE V8L EO	2012	OGB12 70	60
14	MICROONIBUS -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	2013	OGC62 79	12
15	MICROONIBUS -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	2013	OGC62 79	60
16	MICROONIBUS -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	MPOLO VOLARE V8L ESC	2010	NPS 8804	12
17	MICROONIBUS -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	MPOLO VOLARE V8L ESC	2010	NPS 8804	60
18	HD ORE MARCOPOLO -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	VW15.190 EOD E. HD ORE	2013	OGE29 17	12

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



	(Lavada completa)				
19	HD ORE MARCOPOLO -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	VW15.190 EOD E. HD ORE	2013	OGE29 17	60
20	03- NXR150 BROS ES -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	HONDA	2012/20 12 2010/20 10 2014/20 14	OFE713 5/ MOI 4642 QFC 6079	36
21	03-NXR150 BROS ES -Lavar a e aspirar (Lavada simples)	HONDA	2012/20 12 2010/20 10 2014/20 14	OFE713 5/ MOI 4642 QFC 6079	180
22	CAT0620KCJAP -06678 -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	CATERPIL LAR/120K MOTO NIVELADO RA	2013	04418 (tomba mento)	03
23	CAT0620KCJAP -06678 - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	CATERPIL LAR/120K MOTO NIVELADO RA	2013	04418 (tomba mento)	6
24	CA412AMC4W3651 -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	RETROES CAVADEIR A	2012	04419 (tomba mento) Nota fiscal no 026750	03
25	CA412AMC4W3651 - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	RETROES CAVADEIR A	2012	04419 (tomba mento) Nota fiscal no 026750	6
26	CAMINHAO BASCULANTE -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	INTER DURA STAR 4400P7 6X	2012	OGE48 27	3
27	CAMINHAO BASCULANTE - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	INTER DURA STAR 4400P7 6X	2012	OGE48 27	6
28	CAMINHAO TANQUE R/RC C ABERTA 1EIXO -Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	INTER DURA STAR 6X4	2013/20 14	NQC05 91	3
29	CAMINHAO TANQUE R/RC C ABERTA 1EIXO - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	INTER DURA STAR	2013/20 14	NQC05 91	6

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



		6V4			
30	PA CARREDADEIRA (ENCHEDEIRA) Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	6X4 HL740- 9BD1262	-	04420 (tomba mento	3
31	PA CARREDADEIRA (ENCHEDEIRA) - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	HL740- 9BD1262	-	04420 (tomba mento	6
32	TRATOR - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	JOHN DEERE 5085E 4X4	2018	4354 (tomba mento)	3
33	TRATOR - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	JOHN DEERE 5085E 4X4	2018	4354 (tomba mento)	6
34	TRATOR 290 -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	MASSEY FERGUSO N	2000	04421 (tomba mento)	3
35	TRATOR 290 - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	MASSEY FERGUSO N	2000	04421 (tomba mento)	6
36	CARROÇÃO - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	JOHN DEERE 5085E 4X4	2018	04422 (tomba mento)	3
37	CARROÇÃO - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	JOHN DEERE 5085E 4X4	2018	04422 (tomba mento)	6
38	SCRAPER/LANDAU Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	MASSEY FERGUSO N 2090		04423 (tomba mento)	3
39	SCRAPER/LANDAU - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	MASSEY FERGUSO N 2090		04423 (tomba mento)	6
40	VW/GOL 1.0L MC Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)4	VOKSWAG EM	2020	QSK9B 06	12
41	VW/GOL 1.0L MC - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	VOKSWAG EM	2020	QSK9B 06	60
	BROS ESDD/NXR 160 - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de	HONDA	2021/20 22 2021/20 21	RLX.6E 26 RLX 6E46	24

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



	primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)				
	BROS ESDD/NXR 160 - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	HONDA	2021/20 22 2021/20 21	RLX.6E 26 RLX 6E46	120
	GOL/VW - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	VOKSWAG EM	2020/20 21	1.6L MB5/PB	12
	GOL/VW - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	VOKSWAG EM	2020/20 21	1.6L MB5/PB	60
46	FRONTIER- Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	NISSAN	2020/20 21	ATKX4/ PB	12
47	FRONTIER - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	NISSAN	2020/20 21	ATKX4/ PB	60
48	CHEVROLET /CLASSIC -Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa)	CHEVROL ET	2012	OHF 3E41/P B 2012	12
49	CHEVROLET /CLASSIC - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	CHEVROL ET	2012	OHF 3E41/P B 2012	60
50	FIAT UNO - MILLE ECONOMY PGN0255/PB - Lavar a e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Lavada completa) 2013/2013	FIAT UNO MILLE	2013/20 13	PGN025 5/PB	12
51	FIAT UNO MILLE ECONOMY PGN0255/PB - Lavar a e aspirar (Lavada simples)	FIAT UNO MILLE	2013/20 13	PGN025 5/PB	60

1.1.1. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período 12(Doze) meses, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da autorização para início.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2- DA METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço global. O critério de julgamento será global, tendo em vista que o desmembramento da licitação em itens poderia gerar transtornos na sua execução causando dificuldades na fiscalização e na logística da execução dos serviços.
- **2.2.** Justifica-se a contratação dos serviços para atendimento da necessidade de manter os serviços de limpeza e conservação dos veículos oficiais deste município. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor dos veículos, pois quanto mais tempo resíduos ambientais permanecerem aderidos à superfície do veículo maior será o dano causado na pintura e conservação. Esses serviços também são utilizados para higienizações das ambulâncias que prestam socorro a pacientes acidentados e com outras enfermidades, evitando assim possíveis contaminações.

3- Classificação dos serviços, modalidade e tipo da licitação

Os itens descritos abaixo, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o Pregão, na Lei n. 10.520/2002, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientado no Termo de Referência. A Licitação será do tipo menor preço por item (Art. 4º, inciso X da Lei n. 10.520/2002), sendo que,

para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço por item.

4- Das Obrigações da Contratada

- **4.1.** Receber os veículos para lavagens mediante "REQUISIÇÃO" emitida pela da Prefeitura e secretarias/órgãos a ela vinculados. Acordando com a Prefeitura o cronograma de lavagem;
- **4.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **4.3.** Atender prontamente às requisições da Prefeitura de Mãe D'agua e secretarias/órgãos a ela vinculados para executar os serviços de lavagem de veículos e máquinas.
- **4.4.** Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- **4.5.** Fornecer serviço de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de precos:
- **4.6.** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- **4.7.** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado:
- **4.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- **4.9.** Iniciar os serviços após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.
- **4.10.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do futuro contrato.
- **4.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5- Das obrigações da Contratante

5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

www.maedagua.pb.gov.br

f maedaguapb



- **5.2.** Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **5.3.** Realizar a fiscalização da execução do objeto.
- **5.4**. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizada para a realização dos serviços contratados.

6- Validade da Proposta

6.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7- Forma de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria Competente do município.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022 ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

(usar papel timbrado da empresa)

Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

	, em _	de	de	
(representante legal do lici	itante/ consórcio, no a	âmbito da licita	ação, com identifica	ção completa)



ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022

nscrição Es	nºstadual nº					
:naereço Fone		e-mail				
CEP	Cidade		_Estado			
BANCO	AGÊNCIA	C	:/ CORRENTE			
Em atendin	nento ao solicitado no	Edital do	PREGÃO PR	ESENCIAL	nº 026/2022	2, informamos
	nossos preços para		.,, conforme e	specificaçõ		
	R	eferência	Anexo I deste	e Edital.		
OTE ÚNICO) –					
.012 011100						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DOS	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR
	SERVIÇOS				UNIT	TOTAL
/alor Global	da Proposta					
	proposta					
/alidade da _l						
/alidade da _l						
	que nos preços propos	stos encor	ntram-se inclu	ídas todas (e quaisquer	despesas dire
Declaração de indiretas ne	ecessárias para o fiel o	cumprime	nto do objeto			
Declaração de indiretas ne		cumprime	nto do objeto			
Declaração de indiretas ne	ecessárias para o fiel o	cumprime	nto do objeto			
indiretas ne	ecessárias para o fiel o	cumprime	nto do objeto			
Declaração de indiretas ne	ecessárias para o fiel dento pela contratada de	cumprime as obriga	nto do objeto	desta licitaç		
Declaração de indiretas ne	ecessárias para o fiel dento pela contratada de	cumprime as obrigad ade – UF,	nto do objeto ções.	desta licitaç _ de		



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022

(usar papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso VII do artigo 4o da Lei no 10.520, de 2002);

1) le	tra "f" item 4.2.			
Α	empresa		sitos para sua habilitação n	CNPJ nº
		, sediada	-it	, declara, sob as
penas	s da lei, que cur SÃO PRESENCIA	npre pienamente os requi	sitos para sua nabilitação n	o processo licitatorio,
INC	OAO I NEGENON		e data,	
	Carim	bo (ou nome legível) e ass	inatura e do Representante	Legal
2) le	tra "g "item 4.2			
M	ODELO DE DEC	LARAÇÃO DE MICROEM	PRESA E EMPRESA DE PI	EQUENO PORTE;
Δ em	nresa		, inscrita no CNPJ nº	nara
fins d	e participação n	o Processo Licitatório Mo	dalidade PREGÃO PRESE	, para NCIAL №. 026/2022.
por in	termédio de seu	representante legal, o(a)	Sr(a).	
portac	dor(a) da Cartei	a de Identidade nº	Sr(a)(órgão expedido	or: e do
CPF	nº	, DECLARA, pa	ra fins legais, ser microem	presa / Empresa de
peque	eno porte, nos te	mos da legislação vigente		
(local	e data)	, de	de	
		(representante	legal, assinatura)	
			,	



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022

3) letra "a" do item 8.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO; Α n٥ CNPJ empresa , sediada , por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _ __, portador(a) e do CPF nº ____ ____declara, sob as penas da Carteira de Identidade lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de MÃE D'ÁGUA -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e data, Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR 4) letra "b" do item 8.2 empresa por intermédio do seu representante legal o (a) Sr __, portador (a) Carteira de Identidade DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, do CPF nº de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



MODELO DECLARAÇÃO QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

o) letra c do iten	1 0.2
A empresa _	, inscrita no CNPJ n
·	, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a
	, portador (a) Carteira de Identidade
do CPF nº	DECLARA que estar ciente das condições da licitação, que assume
sujeitando-se ás p	pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados enalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecera ses complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;
	Local e data,
	Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATOCONTRATO PMMD Nº /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA** E ????????

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, N, centro, na cidade de, PB, portador do CPF nº, RG Nº, doravante denominada de CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor .???????? CNPJ(CPF) Nº ?????, sediado a rua ????????, na cidade de ???????????, com seu representante legal, Sr. ??????????, CPF n° RG n° ??????????? infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n º 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.90/2022, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:					
N.º de ordem	Especificação Dos Serviços	Und.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1.1.1. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período 12(Doze) meses, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. 1.2. Das Condições De Recebimento Do Objeto a) A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da autorização para início. b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.					
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 1. A vigência do presente contrato será 12(doze) meses, iniciando em xxxxxx até xxxxxxxxx, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.					
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 1.A presente contratação tem o valor de R\$ (), perfazendo um valor global de R\$ ().					
supressões do valor inid	FO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRAT o nas quantidades inicialmente previstas, até cial da contratação, nas mesmas condições p o 8.666/93, observando-se o disposto no pará	o limite de 2 ropostas, na	5% (vinte forma do	e cinco p parágrafo	or cento) 1º do art.
	.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb	@prefeitura.n	naedaguaof	ficial	



CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022, xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

- 1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria Competente do município.
- 2. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA- PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- **2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1 º da Lei Federal n º 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- **7.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
- a.1. não assinatura do contrato;
- a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona:
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- c.1. Não assinatura do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **7.3**. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **7.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- **7.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) Recusa em assinatura Contrato;
- b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **7.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
- **7.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- **7.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **7.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- **7.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- **7.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- **7.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- **Parágrafo 1 º -** Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer ã **CONTRATADA**, após a sua imposição.
- **Parágrafo 2 º** Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE.** O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.
- **Parágrafo 3 º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da contratada

- **1.** Receber os veículos para lavagens mediante "REQUISIÇÃO" emitida pela da Prefeitura e secretarias/órgãos a ela vinculados. Acordando com a Prefeitura o cronograma de lavagem;
- **2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **3**. Atender prontamente às requisições da Prefeitura de Boa Ventura e secretarias/órgãos a ela vinculados para executar os serviços de lavagem de veículos e máquinas.
- **4.** Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- **5**. Fornecer serviço de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
- **6.** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- **7.** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado:
- **8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- **9.** Iniciar os serviços após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.
- **10.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do futuro contrato.
- 11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

II- Da Contratante

- **1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- **2**. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 3. Realizar a fiscalização da execução do objeto.
- **4.**Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizada para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO -

A rescisão contratual poderá ser:

- **9.1.** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **9.2** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
 - www.maedagua.pb.gov.br
- f maedaguapb



- **9.3.** Constituem motivos para rescisão dos contratos:
- **9.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 9.3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;
- **9.3.3.** Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- **9.3.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 9.3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 9.3.6. A dissolução da sociedade;
- **9.3.7.** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **9.3.8.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO -

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade da comarca de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mae d'agua - Pi	B, de	_ de 2022.	
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA CONTRATANTE		CONTRATADA	-
TESTEMUNHAS			
Nome:	Nome:		
CPF.	CPF.		



ANEXO VII = COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022

NOME/EMPRESA:	
CNPJ/CPF:IE:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
CIDADE:ESTADO:	
Declaro haver retirado o edital referente o processo acima, e to participação nesta licitação, bem como tomamos conheciment mesma.	
RECEBIDO EM/	

CARIMBO/ASSINATURA